



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 03/03/2023

LEI Nº 2.187/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Câmara Júnior no município de Fazenda Vilanova/RS e estabelece normas para seu funcionamento.

AMARILDO LUIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador Leo Mota, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Vilanova, Estado do Rio Grande do Sul, a "Câmara Júnior", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova/RS;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Júnior" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A "Câmara Júnior" será composta por 9 (nove) Vereadores juniores:

Art. 3º A Câmara Júnior será composta por 9 (nove) Vereadores Juniores. (Redação dada pela Lei nº 2245/2023)

~~§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Juniores, será mediante processo escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, onde restarão eleitos Vereadores Juniores e Suplentes.~~

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Juniores, se dará mediante processo de escolha pela Escola do Legislativo de Fazenda Vilanova, onde restarão eleitos Vereadores Juniores e Suplentes. (Redação dada pela Lei nº 2245/2023)

§ 2º A candidatura a Vereador Júnior é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

~~§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e Desporto, a organização e coordenação da eleição da Câmara Júnior, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.~~

§ 4º Caberá a Escola do Legislativo de Fazenda Vilanova a organização e coordenação da eleição da Câmara Júnior, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 2245/2023)

~~§ 5º Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Juniores serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.~~

§ 5º Esses e outros critérios para eleição, posse e exercício do mandato dos Vereadores Juniores serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova. (Redação dada pela Lei nº 2245/2023)

Art. 4º A eleição para Câmara Júnior ocorrerá no mês de abril.

Parágrafo único. O Vereador Júnior exercerá mandato de maio a dezembro do ano em que for eleito.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Juniores

Art. 6º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara na última semana do mês de dezembro.

§ 2º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Júnior, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 7º Compete à Câmara Júnior, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade vilanovense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura,

esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Juniores possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores Juniores serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º As sessões da Câmara Júnior realizar-se-ão conforme definido no Regimento Interno próprio.

Art. 9º As deliberações da Câmara Júnior serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Juniores.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

~~**Art. 10** O mandato dos Vereadores Juniores encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma.~~

Art. 10. O mandato dos Vereadores Juniores encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, quando aqueles serão homenageados através de entrega de diploma. (Redação dada pela Lei nº 2245/2023)

Parágrafo único. Os Vereadores Juniores não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA/RS, em 09 de junho de 2022.

AMARILDO LUIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Em ____/____/2022

FRANCIELE DA ROSA MALLMANN
Secretária de Administração e Fazenda PL Legislativo 011/2022

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2023